

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 05/2023

Institui o Projeto-Piloto Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias, no âmbito da Defensoria Pública Regional de Santa Maria, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 80/1994, estabelece como função institucional da Defensoria Pública a promoção, de forma prioritária, da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação da atuação do Centro de Referência em Mediação e Conciliação às demais comarcas do estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, Resolução DPGE nº 13/2021;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 22/3000-0001269-5;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o projeto-piloto Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias, no âmbito da Defensoria Pública Regional de Santa Maria, a qual orientar-se-á pelas disposições da Resolução DPGE nº 13/2021, no que couber.

Art. 2º A Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias, no âmbito da Defensoria Pública Regional de Santa Maria, desempenhará suas atividades prioritariamente na solução consensual de conflitos que envolvam direito das famílias.

Parágrafo único. A Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias, no âmbito da Defensoria Pública Regional de Santa Maria, desempenhará suas atividades no

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

âmbito de abrangência da região central do Estado do Rio Grande do Sul, tendo inicialmente como público-alvo os assistidos da Defensoria Pública Regional de Santa Maria.

Art. 3º A As atividades relativas aos métodos consensuais de tratamento de conflitos poderão ser feitas pela internet ou por outro meio de comunicação que permita interlocução à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. As sessões de autocomposição utilizarão a plataforma virtual que melhor se adequar à realidade dos assistidos, prezando pela acessibilidade e facilidade no atendimento.

Art. 4º Para desenvolvimento de suas atividades a Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias, no âmbito da Defensoria Pública Regional de Santa Maria, contará com equipe designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, podendo, conforme possibilidade e necessidade do serviço, serem designados agentes e/ou servidores sem atuação exclusiva.

Art. 5º A Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias, no âmbito da Defensoria Pública Regional de Santa Maria, será coordenada por um(a) Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública Regional de Santa Maria, sendo a coordenação geral e estratégica exercida pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 6º As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, conforme conveniência e oportunidade.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de maio de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado